

## Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação 009/2018

### Comissão de Monitoramento e Avaliação

#### Termo de Colaboração 002/2018

Entidade proponente: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha**

Atendendo as exigências da Lei 13019/2014, Capítulo VI, Art. 66, inciso II e Art. 67 § 4º, incisos de I a IV, a Comissão de Monitoramento e Avaliação relata o que segue:

I – Reuniu-se a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no dia de hoje, (28/05/2018), a fim de analisar documentação referente à prestação e contas da primeira parcela, da parceria que tem como objeto estabelecer condições para a realização de atendimentos especializados de pessoa com deficiência.

II – A gestora da parceria, Sra. Catúcia Diane Cavaleiro de Linhares, encaminhou a prestação de contas da entidade, juntamente com seu parecer que considera correta a aplicação dos recursos, conforme Plano de Trabalho.

III - A entidade apresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto, declarando o seu cumprimento: Pagamento de profissionais, pagamento de alimentação e pequenas reformas. Não identificamos pagamento com gêneros alimentícios, mas sim com recarga de gás de cozinha. Mesmo não sendo gênero alimentício, pode ser considerado válido como “manutenção”, conforme Plano de Trabalho.

IV – Os valores apresentados no Anexo III – Relatório de Execução Físico-Financeira, no campo “Valor Total Programado” foram feitos de forma equivocada. A entidade inseriu o valor total da parceria (R\$ 100.200,00), quando deveria ter colocado o valor do repasse mensal (R\$ 11.133,33). De acordo com o Relatório da Gestora, a entidade recebeu o repasse de R\$ 11.133,33, utilizando R\$ 5.737,00, ficando um saldo em conta de R\$ 5.396,33.

IV – Os pagamentos foram feitos em data anterior ao depósito na conta, o que levou a entidade a justificar estes pagamentos com recursos próprios. Esta comissão indica que a partir da próxima parcela, este problema estará sanado, visto que já foi comunicado o setor responsável pelo repasse.

V – A entidade encaminhou comprovantes de pagamentos dos profissionais, no valor de R\$ 4.830,00 e pagamentos de materiais no valor de R\$ 907,00. Os valores pagos pelos serviços de profissionais foram comprovados por contracheques e comprovantes cópias dos comprovantes de depósitos. Com relação aos materiais adquiridos, foram apresentadas notas fiscais que foram pagas através de cheques com cópias. De acordo




com a Lei federal 13.019/2014, Art. 53 §1º, "Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço". Somente se demonstrada a impossibilidade física é que se autoriza pagamentos em espécie. Faz-se necessária a apresentação de depósitos nas contas dos fornecedores.

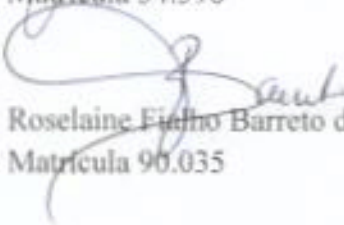
VI - Esta comissão indica a necessidade da entidade encaminhar comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, assim como dos atendimentos realizados neste período.

VII - Com base nos relatórios encaminhados, assim como no Plano de Trabalho, esta comissão opta pela aprovação da prestação de contas apresentada, relativa ao seu período de atividades e encaminha para a gestora da parceria, a fim de que sejam feitos os demais encaminhamentos necessários.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de maio de 2018.

  
Denise Maciazeki Teles  
Matrícula 34.444

  
Edemilson dos Santos Costa  
Matrícula 34.396

  
Roselaine Fialho Barreto de Oliveira  
Matrícula 90.035

Tais Muniz da Costa  
Matrícula 37.395